

**Processo n.:** @REP 20/00104252

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o edital do Pregão Presencial n. 021/2020 (Objeto: Serviços de decoração de Páscoa)

**Interessados:** Marcos Eduardo Floriano, Rodrigo Diego Jansen e Anderson Rosa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Blumenau

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 868/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, formulada pelo Sr. Marcos Eduardo Floriano, acerca das irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 21/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Blumenau, visando à contratação de empresa especializada para desenvolvimento dos serviços de "Decoração de Páscoa", no valor de R\$ 368.291,67.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Blumenau que, em procedimentos futuros, fundamente de forma adequada a quantidade de atestados exigidos, a fim de evitar eventual restrição ao caráter competitivo do certame.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados retronominados, ao Sr. Marcelo Greuel e à Prefeitura Municipal de Blumenau.

**Ata n.:** 25/2020

**Data da sessão n.:** 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC